PROTOCOLO Nº 633/14

DE 14 de Outubro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.072

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃOUM TERRENO RURAL MATRICULADO SOB Nº 1.598, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 21 de Outubro de 2014

1ª Discussão em 21 de Outubro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Outubro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Outubro de 2014 — **Com Ofício nº** 185/14

Este Processo Contém 14 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº ____ de __/__/____

LEI Nº 3777

De 28/10/2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00000

CÂMARA MUNI... Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.071

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por meio de desapropriação, uma área de 842,80m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de desapropriação, judicialmente ou extrajudicialmente, de forma amigável ou não, uma área com 842,80m^2, integrante da área matriculada sob o número 12.071 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.648.500/0001-04, situada na Localidade de Guarauninha, Palmeira, Paraná, com coordenadas 570.960,0E e 7.186.004,05S, identificada pela seguinte descrição: **de frente** confronta com Estrada Municipal de Guarauninha, medindo 36,80 metros; **do lado direito** de quem de frente olha, confronta com Município de Palmeira, medindo 12,15 metros, onde faz ângulo a esquerda, confrontando com Município de Palmeira, medindo 9,00 metros, onde faz ângulo a direita confrontando com Município de Palmeira (Poço artesiano e tratamento de água), medindo 11,50 metros; **do lado esquerdo** confronta com terreno pertencente a Mitra da Arquidiocese de Curitiba, medindo 27,20 metros; **nos fundos** confronta com terreno pertencente a Município de Palmeira, Escola Municipal Clotário Santos, medindo 29,20 metros.

Art. 2º A desapropriação se dará nos termos do art. 5º do Decreto Lei 3.365/41, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante prévia e justa indenização, a ser apurada por Comissão para tal fim designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e constantes do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de outubro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00002

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, no intuito de viabilizar a desapropriação uma área com 842,80m², de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.648.500/0005-20, situada na Localidade de Guarauninha, Palmeira, Paraná, com coordenadas 570960,0E e 7.186.004,05S, área esta que integra a área matriculada sob o número 12.071 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, sendo identificada pela seguinte descrição: **de frente** Confronta com Estrada Municipal de Guarauninha, medindo 36,80 metros; **do lado direito** de quem de frente olha, confronta com Município de Palmeira, medindo 12,15 metros, onde faz ângulo a esquerda, confrontando com Município de Palmeira, medindo 9,00 metros, onde faz ângulo a direita confrontando com Município de Palmeira (Poço artesiano e tratamento de água), medindo 11,50 metros; **do lado esquerdo** confronta com terreno pertencente a Mitra da Arquidiocese de Curitiba, medindo 27,20 metros; **nos fundos** confronta com terreno pertencente a Município de Palmeira, Escola Municipal Clotário Santos, medindo 29,20 metros.

O Projeto visa atender ao Interesse Público, diante da necessidade de realização de obra pública, correspondente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, com projeto aprovado e prestes a ser construída, voltada ao atendimento da comunidade local.

A desapropriação a ser concretizada encontra apoio legal no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 5º, alínea "*g*"; na Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Orgânica do Município de Palmeira e demais legislações pertinentes.

Diante disso, com apoio no artigo 32, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira, faço o encaminhamento do presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, para que com sua aprovação, permita-se a construção da referida Unidade Básica de Saúde – UBS, para atendimento da comunidade de Guarauninha.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 14 de outubro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR



Área do terreno

Área a Construir

Situação

Escala 1: 500

ESTATÍSTICA:

ÁREA A SER DESAPROPRIADA ____ 842,80 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro, 84.130-000, Palmeira-Pr - CNPJ 76.179.829/0001-65 - site: www.palmeira.pr.gov.br

governo.planejmento@gmail.com PRAÇA RAUL BRAZ DE OLIVEIRA S/N

OBRA: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NA LOCALIDADE DE GUARAUNINHA
FINALIDADE CONSTRUÇÃO DE UBS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

DESENHO: Mauri

TÍTULO: **PLANTA DE SITUAÇÃO**

EMAIL governo.planejamento@gmail.com

DATA: AGOSTO/2014

ESCALA(S): 1/500

Folha 01

PROP.: **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**
Av. Jaime Reis, 369 São Francisco - Curitiba - Pr

RESP. TÉCNICO:

MAURICIO DAROS
Engº Civil CREA 26.806-D-Pr

ASSINAT. PROPRIET.:

00000

MEMORIAL DESCRITIVO

De terreno para fins de Desapropriação de área, situado na localidade de Guarauninha, interior do Município de Palmeira Pr.

Proprietário.....**Mitra da Arquidiocese de Curitiba.**

Área do terreno.....**842,80 m²** (Área a ser desapropriada)

Frente Confronta com Estrada Municipal, medindo 36,80 metros.

Lado Direito De quem de frente olha, confronta com Município de Palmeira, medindo 12,15 metros, onde faz ângulo a esquerda, confrontando com Município de Palmeira, medindo 9,00 metros, onde faz ângulo a direita confrontando com Município de Palmeira (Poço artesiano e tratamento de água), medindo 11,50 metros.

Lado Esquerdo Confronta com terreno pertencente a Mitra da Arquidiocese de Curitiba, medindo 27,20 metros.

Fundos Confronta com terreno pertencente a Município de Palmeira, Escola Municipal Clotário Santos, medindo 29,20 metros.

Palmeira, 08 de outubro de 2014.

Mauricio Daros
Engº Civil CREA 26.806-D-Pr.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira - PR
ENEYDA VIDA BORNANCIN
Oficial Vitalício
CPF 100199289-04
IGNEZEL D. VIDA, NEORI JOSÉ BREDA
E HÉLIO JOSÉ HIPÓLITO
Auxiliares Juramentados

REGISTRO GERAL

FICHA *12.071*

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 12.071.

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

DATA: 02.08.2.011. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno rural com a área de 3.416,00m2 (três mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), situado no lugar denominado Guarauninha desta Comarca, dentro das seguintes características e confrontações: O ponto de partida para o levantamento do perímetro se acha a margem da estrada velha de rodagem de Palmeira a Irati, na divisa com terreno da Prefeitura Municipal de Palmeira, deste marco segue por 30,00 m (trinta metros), dividindo com a Prefeitura Municipal de Palmeira até o marco que divide com Sebastião Barausse, deste marco segue à esquerda por 112m (cento e doze metros) dividindo com Sebastião Barausse até o outro marco e deste segue à esquerda por mais 31 m (trinta e um metros) dividindo com Sebastião Barausse até o outro marco e deste à esquerda segue pela estrada velha de rodagem de Palmeira a Irati com 112m (cento e doze metros) até o marco que fez princípio. Contendo uma Igreja construída de madeiras, com área de 104,00 m2 (cento e quatro metros quadrados). **Cadastro junto ao INCRA sob. nº 950.114.593.672-3** com área de 0,3416 há. FMP. 0,3416ha. **e na Receita Federal com NIRF nº 5.254.720-5,** com área de 0,3 há. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REG.1/12.071. PROT. 60.175. DATA: 22.07.2.011. USUCAPIÃO: Em cumprimento ao Mandado de Registro extraído dos Autos 171/1996 de Usucapião Extraordinário, em 14 de abril de 2.010 pela Escrivania do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Palmeira-Pr., com sentença de 07 de agosto de 2.009 passada em julgado, ficou o imóvel desta matrícula, pertencendo a **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito privado religioso, inscrita no CNPJ.MF. nº 76.648.500/0001-04, .com sede em Curitiba-Pr., na Rua Jaime Reis nº 369. **VALOR DA CAUSA**: R$ 499,12 (quatrocentos e noventa e nove reais e doze centavos). Ato isento de recolhimento ao Funrejus- (item 17 Artº 3º Lei 12.216). 4.312 VRC= R$ 607,99. Data: 02.08.2.011. Dou fé. (as.) Eneyda Vida Bornancin-Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS Palmeira SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS DSS74064

Serviço de Registro de Imóveis
Palmeira Paraná
CERTIDÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº -12.071- Ficha nº -12.071/1- Livro nº ~~2~~ e seus lançamentos.
Dou fé. Palmeira, 1/08/2011

Neori José Breda
SUBSTITUTO

MATRÍCULA Nº *12.071*

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 87/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.071 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir, por meio de desapropriação um terreno rural matriculado sob nº 12.071 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, pelo fundamento da utilidade pública (construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS), uma vez que na justificativa apresentada baseia-se no Decreto-lei 3.365/41.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, XI; art. 76, XII, art.160 da Lei Orgânica do Município, Decreto-Lei nº 3.365/1941 e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Primeiramente, esta Procuradoria firmou o entendimento de que desapropriação por utilidade pública é competência privativa do Prefeito, não havendo necessidade de autorização do Legislativo, veja-se:

- Art.6º, XI da Lei Orgânica: *Compete ao Município adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social,* ***na forma da legislação federal.***

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Muni
Palmeira/PR

- Art.76, XII da Lei Orgânica: ***Compete privativamente ao Prefeito*** *decretar nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.*

- O art.32, XV da Lei Orgânica que prevê a *competência da Câmara Municipal, trata somente da desapropriação de áreas que descumpram a função social, não de desapropriação por utilidade pública.*

- O Decreto-lei nº 3.365/41 ainda é a norma que regula a *desapropriação por utilidade pública, em todos os níveis da administração pública, o qual igualmente não exige que a desapropriação por utilidade pública feita pelo Município seja aprovada pelo Legislativo, exceto se for desapropriação por utilidade pública feita pela União sobre bens dos Estados, Distrito federal, Município ou Territórios , ou se for feita pelo Estado em imóveis dos Municípios.*

Inclusive, desde o ano de 2006 o STF entende que é inconstitucional os artigos das leis orgânicas dos municípios que exijam autorização do legislativo para efetuar desapropriações, pois "*invade a competência legislativa privativa da União preceito que subordina a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, à prévia autorização legislativa*" (ofensa ao art.2º, art.5º XXIV da CF).

Assim, a aprovação do presente projeto de lei é medida desnecessária, já que compete privativamente ao Prefeito desapropriar por utilidade pública, mediante Decreto e desde que cumpra todos os requisitos legais, cabendo ao Legislativo apenas a fiscalização do procedimento da desapropriação, juntamente com o Ministério Público, a fim de verificar se não houve qualquer irregularidade, fraude, simulação, etc.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Anna Carolina Amorim da C
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Munic
Palmeira/PR

Todavia, caso os nobres vereadores, diante da relevância da matéria ou até mesmo diante da importância de atuar com transparência em conjunto com o Executivo, optem por votar o referido projeto, deverão analisar se estão presentes todas as exigências contidas no decreto Lei 3.3656/1941, já que estarão assumindo uma responsabilidade que não lhes cabe:

- analisar se realmente é caso de utilidade público (rol no art. 5º do Decreto-lei), ser de utilidade pública significa que a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa ao interesse coletivo;

- analisar se foram feitas avaliações dos imóveis, bem como verificar se o valor que será pago a título de indenização corresponde a um preço justo;

- fazer visita *in loco* nos imóveis para verificar se realmente suprem o que pretende o Executivo, dentre outras medidas cabíveis.

Por mais que seja apenas um pedido de mera autorização para a desapropriação, se os vereadores optarem por aprovar o mesmo, deverão analisar e fiscalizar a pretensão do Executivo.

Nesse caso, caberá aos nobres vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade pública e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente projeto.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

É a orientação.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 20 de outubro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

CÂMARA MUN... 31 ... Primeira - PR

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 20.10.2006
EMENTÁRIO Nº 2252-1

27/09/2006 TRIBUNAL PLENO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 969-9 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	:	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQUERENTE	:	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	:	MARIA DOLORES SERRA MELLO MARTINS E OUTROS
REQUERIDO	:	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 313 DA LEI ORGÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL. DESAPROPRIAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. SEPARAÇÃO DE PODERES. PROCEDÊNCIA.

É inconstitucional, por invadir a competência legislativa da União e violar o princípio da separação dos poderes, norma distrital que submeta as desapropriações, no âmbito do Distrito Federal, à aprovação prévia da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência da ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator.

Brasília, 27 de setembro de 2006.

JOAQUIM BARBOSA - Relator

STF - Seção de Conferência e Publicação de Acórdãos

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 641/14
DE 21 / 10 / 2014

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.071

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, uma área de 842,80 m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.071** que Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, uma área de 842,80 m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.071**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 639/1
DE 21 / 10 / 201

Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.071

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, uma área de 842,80 m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.071** que Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, uma área de 842,80 m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo visa atender ao Interesse Público, diante da necessidade de realização de obra pública, correspondente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.071**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Outubro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

JOSÉ AILTON VASCO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 643/14
DE 21 / 10 / 2014

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira

Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.071

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, uma área de 842,80 m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.071**, que Autoriza o Poder Executivo a adquirir por meio de desapropriação, uma área de 842,80 m² situada na Localidade de Guarauninha e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo visa atender ao Interesse Público, diante da necessidade de realização de obra pública, correspondente à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

É, o Parecer, S.M.J.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.071**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de Outubro de 2014.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro

ANSELMO H. OSÓRIO
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.072 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.072

APROVADO POR

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 21 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4:072

APROVADO POR

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3.777
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 28 / 10 / 2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito